



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 05/2019

38
voto VENCEDOR

REF.: RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 05/2019

1. RELATO DOS FATOS

Os vereadores Fábio José Polisanini, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Bertone Faneco, Pedro Santos e Reginaldo Parente solicitaram, em 28 de agosto de 2019, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para realizar perícia grafotécnica de assinaturas em orçamentos falsificados nos exercícios 2017 e 2018, anexados à compra de calhas, rufos, telhas e outros serviços correlatos pela Prefeitura de Garça.

Os autores, como relatado na justificação, receberam denúncia em outubro de 2018 sobre irregularidades na aquisição de calhas, rufos, telhas e outros serviços correlatos pela Prefeitura de Garça. Segundo a denúncia, a compra teria sido feita, sem licitação, da empresa “F. PADILHA & CIA LTDA ME”.

Além da compra irregular, sem licitação, o denunciante relatou um agravante, a saber: a falsificação dos orçamentos expedidos em nome de diversas empresas garcenses.



39
p

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da gravidade dos fatos a Câmara instaurou a CPI nº 02/2018, cujo desfecho foi, nas palavras dos autores, “*omisso*” e “*lacônico*”, mostrando-se oposto à recomendação de um dos membros da CPI (Vereador Fábio José Polisinani), que recomendou a feitura de uma perícia grafotécnica para constar cabalmente a ocorrência da conduta criminosa (ou não).

Argumentam os autores que, “*embora tenha sido cabalmente demonstrado a existência de conduta criminosa nos procedimentos de aquisição de calhas, rufos, telhas e outros serviços afins pela Prefeitura Municipal de Garça, com a falsificação de aproximadamente 40 (quarenta) orçamentos, a maioria dos membros da CPI optaram por não diligenciar, através da perícia grafotécnica, a identificação da autoria criminosa*”.

Para os edis signatários, não caberia aos demais membros da CPI nº 02/2018 indeferir a produção de prova grafotécnica. Por tal motivo, requereu-se a criação de uma CPI para que fosse realizada, afinal, uma perícia grafotécnica nos orçamentos supostamente falsificados nos exercícios 2017 e 2018, anexados ao processo de compra de calhas, rufos, telhas e serviços correlatos pela Prefeitura de Garça.

Por tais razões, instaurou-se a CPI com fundamento nos artigos 69 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça. Os membros da CI foram escolhidos na 27ª sessão ordinária de 2019, e nomeados pela Portaria nº 1.356, de 10 de setembro de 2019.

Juntadas as provas obtidas na investigação, recebi os autos conclusos para exarar o voto.

2. DA ANÁLISE

2.1 Dos procedimentos instrutórios

a) Da solicitação de informações à Delegacia Seccional de Marília:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

A fim de instruir os trabalhos iniciais da CPI, o Presidente Rafael José Frabetti solicitou ao delegado seccional de Marília, Sr. Wagner Adilson Tonini, informações sobre o inquérito policial nº 16/2018, em especial, se aquela delegacia seccional já teria feito perícia grafotécnica nas assinaturas dos orçamentos falsificados. Em caso positivo, indagou qual o prazo para disponibilizá-lo. Em caso negativo, por qual motivo.

Atendendo ao requerido pela Presidência da CPI, o delegado respondeu (em 24/09/2019) que os exames grafotécnico e pericial contábil serão feitos oportunamente, conforme o andamento das investigações. O delegado ponderou, no entanto, que é preciso considerar a extensão e complexidade do caso referente ao Inquérito Policial em questão (nº 16/2018).

b) Da cotação de preços para a realização de exames grafotécnicos:

Foi requerido à Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara a cotação de preços para a realização de exames grafotécnicos no material envolvido na CPI 02/2018.

Conforme documentação apensada aos autos, verificou-se quatro cotações para a realização da perícia. O menor valor cotado foi de R\$ 17.420,00 (dezessete mil e quatrocentos e vinte reais).

2.2 Da deliberação da Comissão

De posse das informações da delegacia seccional de Marília e das cotações para a realização do exame grafotécnico, a CPI reuniu-se em 12 de novembro de 2019 para deliberar.

Havia, na oportunidade, duas situações distintas para consideração dos membros da CPI, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

41
6

1) Encaminhar os procedimentos necessários para a contratação de perícia grafotécnica, ao valor estimado (menor preço) de R\$ 17.420,00.

2) Aguardar a realização da prova pericial pela criminalística da Polícia Civil no curso do inquérito policial nº 16/2018.

Desta feita, prevalecendo a segunda consideração, a maioria dos membros da CPI, vencido o Ver. Pedro Santos, propôs o encerramento da instrução probatória da CPI e o encaminhamento dos autos para o relator proferir seu voto.

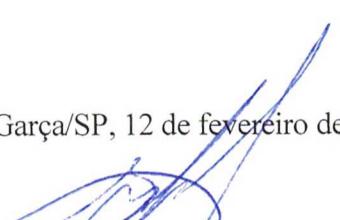
3. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando que a perícia grafotécnica é parte necessária do inquérito policial em trâmite perante a Delegacia Seccional de Marília e, considerando, ainda, que a contratação de perito independente ocasionaria significativo custo financeiro ao Poder Legislativo, proponho o encerramento do inquérito parlamentar.

4. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, circunscrito estritamente às questões analisadas, voto pelo arquivamento dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 05/2019, nos termos do art. 73, inciso IV, do RICMG.

Garça/SP, 12 de fevereiro de 2020


SÍLVIO RUELA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DELIBERAÇÃO COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 05/2019

Finalidade: Realização de perícia grafotécnica em face das assinaturas constantes nos orçamentos falsificados, durante os exercícios de 2017 e 2018, anexados aos procedimentos de aquisição de calhas, rufos, telhas e outros serviços afins pela Prefeitura Municipal de Garça.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da Câmara Municipal de Garça, estiveram reunidos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito n° 05/2019. Deliberaram a maioria dos membros da CPI em aprovar o voto do Relator, **vencido o Vereador Pedro Santos**, que declarou seu voto em apartado, conforme razões em anexo. Assim, considerando que a perícia grafotécnica é parte necessária do inquérito em curso pela Polícia Civil, cuja execução ocasionaria significativo custo financeiro ao Poder Legislativo, a maioria dos membros da CPI, vencido o Vereador Pedro Santos, decidiu pelo ARQUIVAMENTO do inquérito parlamentar.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente

SÍLVIO RUELA
Relator

PEDRO SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 05/2019

VOTO VENCIDO

REF.: VOTO EM SEPARADO – DIVERGENTE DO RELATOR

DAS RAZÕES DO VOTO DIVERGENTE AO DO RELATOR

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para realização de perícia grafotécnica em face das assinaturas constantes nos orçamentos falsificados, durante os exercícios de 2017 e 2018, anexados aos procedimentos de aquisição de calhas, rufos, telhas e outros serviços afins pela Prefeitura Municipal de Garça.

Quando da produção de provas, esta Comissão requistou ao delegado seccional de Marília informações acerca do Inquérito Policial nº 16/2018, em especial, se aquela delegacia já teria realizado perícia grafotécnica nas assinaturas dos orçamentos falsificados. Em resposta, o delegado informou que os exames grafotécnico e a pericial contábil serão realizados oportunamente, conforme o andamento das investigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, procedeu-se à cotação de preços para a realização de exames grafotécnicos no material falsificado, cujo menor valor cotado foi de R\$ 17.420,00 (dezessete mil e quatrocentos e vinte reais).

Destarte, após a colheita de tais informações, a maioria dos membros desta Comissão, vencido o Ver. Pedro Santos, propôs o encerramento da instrução probatória da CPI e o encaminhamento dos autos para o relator proferir o voto.

Diante disso, “*considerando que a perícia grafotécnica é parte necessária do inquérito policial em trâmite perante a Delegacia Seccional de Marília e, considerando, ainda, que a contratação de perito independente ocasionaria significativo custo financeiro ao Poder Legislativo*”, o Relator da CPI, Ver. Sílvio Ruela, concluiu pelo ARQUIVAMENTO dos autos do inquérito parlamentar.

Em face disso, por discordância com o voto do relator, em todos os seus aspectos, apresento este voto em separado, nos moldes do § 3º do art. 73 do RICMG.

2. DA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA OMISSÃO DA CPI

Inicialmente, cumpre reiterar que restou cabalmente demonstrado, nos autos da CPI nº 02/2018, a existência de conduta criminosa nos procedimentos de aquisição de aquisição de calhas, rufos, telhas e outros serviços afins pela Prefeitura Municipal de Garça, na medida em que houve a falsificação dos orçamentos das empresas “*Scartezini e Scartezini Ltda-ME*” (Scartezini Telhas), “*Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda.*” (Serralheira Peludin) e “*Maria Scartezini Guirado ME*” (Vend-Tudo).

Inclusive, além da falsificação de aproximadamente 40 (quarenta) orçamentos de três empresas distintas, os valores neles constantes supostamente encontra-se acima do praticado pelo mercado, conforme informações prestadas pela empresa “*Scartezini e Scartezini Ltda-ME*” nos autos da CPI nº 02/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, a materialidade da conduta delitiva resta evidente, na medida em que os orçamentos que embasaram os procedimentos de licitação nos exercícios de 2017 e 2018 eram falsificados, conforme restou amplamente elucidado no transcorrer da instrução da CPI nº 02/2018.

Sobre o tema, o art. 298 do Código Penal considera criminosa a conduta consistente em falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

De acordo com Sylvio do Amaral, a falsificação material, tal como ocorrido no caso dos orçamentos, consiste na falsificação em sentido puro, na qual consiste “*na criação, pelo agente, do documento falso quer pela imitação de um original legítimo, quer pelo livre exercício da imaginação do falsário*” (Falsidade documental. 2^a ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1978, p. 62).

Quanto ao objeto juridicamente tutelado, busca-se proteger com a tipificação deste delito de falsificação de documento particular, a fé pública, devendo esta CPI, por tal motivo, ter diligenciado para a realização do exame grafotécnico.

Ou seja, verificada a existência da materialidade delitiva, caberia à Comissão buscar elementos de prova acerca da autoria, notadamente a realização de **perícia grafotécnica**, o que não foi realizado.

Contudo, os demais membros desta Comissão **INDEFERIRAM** a realização da perícia (fls. 36), ponderando que “*os exames grafotécnicos já serão realizados pela Polícia Civil*”.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Evidente que tal argumento se mostra verticalmente incompatível com os preceitos constitucionais vigentes, em especial do princípio da separação dos poderes e da competência de controle externo da Câmara Municipal (artigos 2º e 31 da CF/88).

Ora, caberia exclusivamente a esta Comissão de Inquérito, nos termos de sua Portaria de instauração (nº 1.356/2019), a realização de perícia grafotécnica em face das assinaturas constantes nos orçamentos falsificados, durante os exercícios de 2017 e 2018, anexados aos procedimentos de aquisição de calhas, rufos, telhas e outros serviços afins pela Prefeitura Municipal de Garça.

Inclusive, a omissão dos demais membros da CPI em investigar os fatos poderá ocasionar, ao menos em tese, em crime de prevaricação, conforme disposto no art. 319 do Código Penal:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Portanto, ante a existência de indícios de materialidade do crime de falsificação de documento particular, caberá à esta Comissão de Inquérito a realização de perícia grafotécnica em face das assinaturas constantes nos orçamentos falsos, expedidos de maneira fraudulenta em nome de três empresas locais, cuja autoria, até a presente data, encontra-se pendente de análise por esta CPI.

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, circunscrito estritamente às questões analisadas, voto pela adoção das seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) A contratação de profissional habilitado para a realização de perícia grafotécnica em face das assinaturas constantes nos orçamentos falsificados, durante os exercícios de 2017 e 2018, anexados aos procedimentos de aquisição de calhas, rufos, telhas e outros serviços afins pela Prefeitura Municipal de Garça.

b) Em seguida, diante dos resultados obtidos na perícia, sejam os autos do Inquérito Parlamentar remetidos ao Ministério Público para eventual responsabilização dos envolvidos na prática delitiva de falsificação de documento particular (art. 298 do CP), sem prejuízo do crime incurso no art. 89 da Lei de Licitações, bem como a apuração do cometimento do crime de prevaricação pelos demais membros desta CPI (art. 319 do CP);

É como voto.

Garça/SP, 19 de fevereiro de 2020.


PEDRO SANTOS
Membro da CPI